

BIZ.
GAP
DAF
DIEOMP
SECOMP
A.M.
GAPAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 09/2020

PROPOSTA

N.º 06/2020/GAP

Realizada em 03/06/2020

DELIBERAÇÃO N.º 164/2020

**ASSUNTO: ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO DE LEASING IMOBILIÁRIO
– IMÓVEL DESIGNADO POR “PM 25/SETÚBAL - EDÍFICIO DA PRAÇA DO BOCAGE” –
RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

A Câmara Municipal de Setúbal, deliberou em 11.12.2019, a aquisição do imóvel designado por “PM 25/Setúbal – Edifício da Praça do Bocage” ao Estado Português pelo valor de 477.000,00€ (Quatrocentos e Sete e Sete mil euros), tendo sido autorizada a repartição de encargos por 15 anos, pela Assembleia Municipal, em 17.01.2020.

No âmbito da formalização do Contrato de aquisição do imóvel com o Estado Português constatou-se que o referido documento continha a aplicação de juros financeiros não previstos e autorizados anteriormente, configurando um acordo de pagamento com encargos plurianuais, encontrando-se a sua celebração vedada nos termos da alínea c), do n.º 7, do Artigo 49.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

Assim, considera-se que a aquisição do imóvel em referência deverá ser efetuada através de um procedimento de locação financeira imobiliária, pelo que se propõe:

1. A abertura do Concurso Público n.º 17/2020/DAF/DICOMP/SECOMP, para a contratação de Leasing Imobiliário – PM 25/Setúbal – Edifício da Praça do Bocage”, com o preço base de 477.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Sete mil euros), nos termos da alínea a), do n.º 1, do Artigo 20.º e do Artigo 131.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP);
2. A aprovação das peças do procedimento, composto pelo programa de procedimento, caderno de encargos, caracterização técnica e respetivos anexos, com prazo de 30 dias para apresentação de propostas, nos termos dos Artigos 41.º, 42.º e 136.º, do CCP;
3. A aprovação da constituição do júri do procedimento, cuja competência lhe deverá ser delegada, com exceção da competência para a qualificação dos candidatos e da decisão de adjudicação, nos termos dos Artigos 67.º, 69.º e do n.º 1, do Artigo 109.º, do CCP, composto pelos seguintes elementos:

Presidente:

Dr. Paulo Jorge Simões Hortênsio

– Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças

Vogais:

Dra. Sílvia Maria Torrão Barbeiro

– Chefe da Divisão de Contabilidade e Património

Dra. Carmen Gomes Caetano

– Chefe da Divisão de Controlo Orçamental

Suplentes:

Maria João de Sousa Talhadas Henriques

– Coordenadora da Secção de Compras

Maria Margarida Baguinho Nogueira

– Coordenadora da Secção de Contabilidade

Propõe-se, ainda, a delegação na Senhora Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Dra. Maria das Dores Marques Banheiro Meira, das seguintes competências:

- Autorização para publicação dos anúncios no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia;
- A retificação das peças do procedimento;
- Decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados.

Considerando a urgência na abertura do procedimento, por forma a possibilitar a submissão do procedimento a deliberação da Assembleia Municipal na próxima Sessão daquele Órgão, determino a aprovação da presente proposta por despacho, nos termos do n.º 3, do Artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

M.ª Dores fern

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; 1 Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]

M.ª Dores fern

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 CONTRIBUINTE N.º501294104
 PRAÇA DO BOCAGE
 2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2020/06/01	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B02	scalixto	2020/05/29	3009	2020

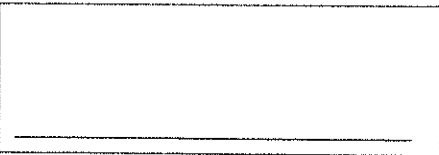
---DESCRIÇÃO DA DESPESA---
 CONCURSO PÚBLICO LOCAÇÃO/AQUISIÇÃO BENS COM PUBLICAÇÃO JOUE - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 1405/2020
 CONTRATAÇÃO DE LEASING IMOBILIÁRIO PARA AQUISIÇÃO DO EDIFÍCIO DESIGNADO POR "CLUBE OFICIAIS". RQI 2314/2020/DAF

--- CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ---		
TIPO DESP: L018-LEASING- AMORTIZAÇÃO-CLUBE DOS OFICIAIS		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL		62.162,19
ECONÓMICA: 070203 EDIFÍCIOS- LOCAÇÃO FINANCEIRA		A CABIMENTAR
PLANO ; 2015 I 3		7.950,00
OUTRAS ACTIVIDADES		SALDO APÓS CABIMENTO
Aquisição de edifícios, viaturas, maquinaria e equipamento- Leasing		54.212,19

--- EXTENSO ---
 SETE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA EUROS

CABIMENTOS PARA ANOS SEQUINTE				IMPORTÂNCIAS					
CLASSIFICAÇÃO				PLANO					
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEQUINTE
1	L018	0102	070203	2015	I 3	31.800,00	31.800,00	31.800,00	373.650,00

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2020/06/01



AUTORIZAÇÃO

 -- / -- / --

PROCESSADO POR COMPUTADOR

**Assunto: IMÓVEL DESIGNADO POR “PM 25/SETÚBAL – EDÍFICIO DA PRAÇA DO BOCAGE”
ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA O FINANCIAMENTO ATRAVÉS DE LEASING IMOBILIÁRIO**

1 – Tendo em conta a necessidade de se lançar o Concurso Público, o mais urgente possível, para a Contratação de Locação Financeira Imobiliário para a Aquisição do Imóvel designado por “PM 25/Setúbal” – Edifício da Praça de Bocage, a submeter à Reunião de Câmara de 03 de junho de 2020 e posterior Sessão da Assembleia Municipal, torna-se necessário efetuar o presente Despacho.

2 - Assim, na sequência da solicitação efetuada pelo Departamento de Administração geral e Finanças, formalizada através da Requisição Interna n.º 2314/2020, datada de 28 de maio de 2020 e cabimentada em 01 de junho, proponho:

2.1 – Abertura do Concurso Público n.º 17/2020/DAF/DICOMP/SECOMP, nos termos da alínea c), n.º 1, Artigo 16.º, conjugado com a alínea a), n.º 1, Artigo 20.º e Artigos 131.º e seguintes, do CCP, cujo objeto é a Contratação de Locação Financeira Imobiliário para a Aquisição do Imóvel designado por “PM 25/Setúbal” – Edifício da Praça de Bocage;

2.2 – Que o preço base do contrato a celebrar seja de 477.000,00 € + acrescidos de Encargos Associados à Aquisição, nos termos do Artigo 47.º do CCP, com fundamento no custo médio resultante de anteriores procedimentos desta natureza;

2.3- Aprovo o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, que se anexam, nos termos dos Artigos 41.º e 42.º do CCP.

3 - Nos termos do artigo 69.º, n.º 2 e 109.º, n.º 1 do CCP delego no júri abaixo indicado, todas as suas competências, com exceção das competências para decisão da qualificação dos candidatos e decisão de adjudicação:

Presidente:

Dr. Paulo Jorge Simões Hortênsio

– Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças

Vogais:

Dra. Sílvia Maria Torrão Barbeiro

– Chefe da Divisão de Contabilidade e Património

Dra. Carmen Gomes Caetano

– Chefe da Divisão de Controlo Orçamental

Suplentes:

Maria João de Sousa Talhadas Henriques

– Coordenadora da Secção de Compras

Maria Margarida Baquinho Nogueira

– Coordenadora da Secção de Contabilidade

4 – Designo como gestora do presente contrato, a Sra. Dra. Fátima Branco Santos, para a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º, do CCP.

5 - Autorizo a publicação dos anúncios no Diário da República, no Jornal Oficial da União Europeia e na plataforma eletrónica da Saphety – www.saphety.com, nos termos dos artigos 131.º e seguintes do CCP.

6 – Que a disponibilização das peças do concurso, por parte da Câmara Municipal de Setúbal na plataforma da Saphety - www.saphety.com de forma gratuita.

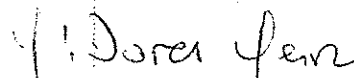
7 – A retificação das peças do procedimento.

8 – A decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados.

Face ao exposto determino a aprovação do lançamento do Concurso Público com todas as condições acima referidas, para ratificação, na Reunião de Câmara de 03 de junho de 2020 e posterior Sessão da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3, do Artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Divulgue-se para conhecimento e cumprimento.

A Presidente da Câmara,



Maria das Dores Meira



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO - N.º 17/CP/2020/DAF/DICOMP/SECOMP

**"CONTRATAÇÃO DE LEASING IMOBILIÁRIO – PM 25/SETÚBAL –
EDIFÍCIO DA PRAÇA DO BOCAGE"**

Maio 2020



Índice

CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS	1
CAPÍTULO II	
REGRAS DE PARTICIPAÇÃO	4
CAPÍTULO III	
PROPOSTA	8
CAPÍTULO IV	
ANÁLISE DE PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	13
CAPÍTULO V	
HABILITAÇÃO	17
CAPÍTULO VI	
CAUÇÃO	20
CAPÍTULO VII	
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	21
CAPÍTULO VIII	
RECURSO ADMINISTRATIVO	23
ANEXOS	

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente Concurso Público tem por objeto a contratação de Leasing Imobiliário, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, nos termos da alínea a), do n.º 1, do Artigo 132.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante e Disponibilização das peças do concurso

1. A entidade pública contratante é a Câmara Municipal de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, cuja decisão de contratar foi tomada por Deliberação da Assembleia Municipal de 22 de fevereiro de 2019.
2. As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das 09:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Secção de Compras (SECOMP), sita na morada supra indicada, com os números de telefone 265 541 500 e com o email secpp@mun-setubal.pt.
3. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas, na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: <https://www.saphety.com>, de forma gratuita, de acordo com o n.º 1, do Artigo 133.º, do CCP.
 - 3.1. O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da empresa Saphety, sendo esta credenciação igualmente gratuita.
 - 3.2. A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa Saphety através da plataforma www.saphety.com, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 308 801 249 e email: helpdesk@saphety.com, que facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados.

4. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do Contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica www.saphety.com, nos termos dos Artigos 467.º a 469.º, do CCP.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de 477.000,00 € (Quatrocentos e Setenta e Sete mil euros), acrescido de Encargos Associados à Aquisição.
2. O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Setúbal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, nos termos do n.º 1, do Artigo 47.º, do CCP.

Cláusula 4.ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma eletrónica www.saphety.com, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e Omissões das peças do Procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1, do Artigo 50.º, do CCP.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica www.saphety.com.
3. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9, do Artigo 50.º, do CCP.
4. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação.

4

Capítulo II

Regras de participação

Cláusula 5.ª

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um Contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2, do Artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do Contrato sob a forma jurídica de consórcio, conforme o disposto no n.º 4, do Artigo 54.º, do CCP.
6. O Contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a), b), c) e d), do n.º 1, do Artigo 14.º, do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.
7. Apenas são admitidas ao presente concurso, as empresas que comprovem terem os alvarás válidos para a execução da prestação objeto de concurso.

Cláusula 6.ª

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na Lei, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do Artigo 55.º, do CCP;

- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação, nos termos da alínea b), do n.º 1, do Artigo 55.º, do CCP;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos da alínea c), do n.º 1, do Artigo 55.º, do CCP;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d), do n.º 1, do Artigo 55.º, do CCP;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e), do n.º 1, do Artigo 55.º, do CCP;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não - discriminação, bem como da sanção prevista no Artigo 460.º, do CCP, durante o período fixado na decisão condenatória, nos termos da alínea f), do n.º 1, do Artigo 55.º, do CCP;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 55.º, do CCP;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se

encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação (nos termos da alínea h), do n.º 1, do Artigo 55.º, do CCP):

- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1, do Artigo 2.º, da Decisão -Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii) Corrupção, tal como definida no Artigo 3.º, da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1, do Artigo 2.º, da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos Artigos 372.º a 374.º -B, do Código Penal;
 - iii) Fraude, na aceção do Artigo 1.º, da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no Artigo 1.º, da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos Artigos 3.º e 4.º, da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividade terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do Artigo 14.º, da referida Diretiva;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no Artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência, nos termos da alínea i) do n.º 1, do Artigo 55.º, do CCP;
 - j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação, nos termos da alínea j), do n.º 1, do Artigo 55.º, do CCP;
 - k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão, nos termos da alínea k), do n.º 1, do Artigo 55.º, do CCP;
 - l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um Contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto



conduzido à resolução desse Contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos números 2 e 3, do Artigo 329.º, do CCP, ou a outras sanções equivalentes, nos termos da alínea l), do n.º 1, do Artigo 55.º, do CCP.

2. Para efeitos do disposto na alínea k), do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do Artigo 55.º, do CCP.

Cláusula 6.ª - A

Revelação dos impedimentos

1. O disposto nas alíneas d) e e), do n.º 1, da cláusula anterior aplica-se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor, nos termos do n.º 1, do Artigo 55.º-A, do CCP.
2. O candidato ou concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l), do n.º 1, da cláusula anterior pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do Contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nomeadamente através de:
 - a. Demonstração de que ressarciu ou tomou medidas para ressarcir eventuais danos causados pela infração penal ou falta grave;
 - b. Esclarecimento integral dos factos e circunstâncias por meio de colaboração ativa com as autoridades competentes;
 - c. Adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal suficientemente concretas e adequadas para evitar outras infrações penais ou faltas graves.
3. Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento, nos termos do n.º 3, do Artigo 55.º-A, do CCP.
4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de Contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação, nos termos do Artigo 55.º-A, do CCP.

Capítulo III

Proposta

Cláusula 7.ª

Noção de proposta e prazo de entrega

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1, do Artigo 56.º, do CCP.
2. A proposta deve ser entregue até às 23:59 horas, do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos do n.º 1, do Artigo 63.º, do CCP.

Cláusula 8.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 4.ª, sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do Artigo 64.º, do CCP.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na Cláusula 4.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 2, do Artigo 64.º, do CCP.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 3, do Artigo 64.º, do CCP.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando -se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1, do Artigo 130.º, nos números 1 e 2, do Artigo 131.º, no n.º 1, do Artigo 167.º, no Artigo 197.º e no Artigo 208.º, conforme o n.º 4, do Artigo 64.º, do CCP.

Cláusula 9.ª

Documentos da proposta

1. Segundo o disposto no Artigo 57.º, do CCP, a proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do anexo I, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do Artigo 57.º, do CCP;
 - b. A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - c. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
 - d. A Proposta deverá ser elaborada de acordo com a minuta exemplificativa constante do anexo A, que poderá ser aperfeiçoada pelo concorrente nos elementos que considerar mais vantajosos para a sua proposta e de acordo com as Cláusulas Técnicas constantes do Caderno de Encargos;
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

Cláusula 10.ª

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: www.saphety.com, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.
2. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no número um, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:



- a. No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b. Deve ser entregue diretamente na Secção de Compras (SECOMP) deste Município sito no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, em Setúbal, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção, com registo da data e hora, no caso de entrega direta ou por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, devendo esta receção ocorrer dentro do prazo fixado na Cláusula 7.ª.

Cláusula 11.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada, de acordo com o disposto no n.º 1, do Artigo 58.º, do CCP.

Cláusula 12.ª

Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2, do Artigo 59.º, do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do Contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7, do Artigo 59.º, do CCP.

Cláusula 13.ª

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. O preço global deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 14.ª

Erros e omissões do caderno de encargos

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, dirigida à Presidente da Câmara, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões por si detetados no Caderno de Encargos que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do Contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do Contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d), do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do Contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, nos termos do disposto no n.º 3, do Artigo 50.º, do CCP.
3. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos números 3 e 4, do Artigo 378.º, do CCP, conforme o disposto no n.º 4, do Artigo 50.º, também do CCP.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a. O órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b. O órgão competente pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. O órgão competente deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b), do número anterior.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou Omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no Artigo 64.º, conforme o disposto no n.º 7, do Artigo 50.º, do CCP.

7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 15.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do Artigo 65.º, do CCP.

Cláusula 16.ª

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Cláusula 10.ª, ou no prazo fixado na Cláusula 7.ª, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.



6. A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.
7. A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do Contrato público.

Capítulo IV

Análise das propostas e adjudicação

Cláusula 17.ª

Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a. Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, mormente, do disposto nas alíneas b) e c), do n.º 1, do Artigo 57.º, do CCP;
 - b. Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do Contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos números 4 a 6 e 8 a 11, do Artigo 49.º, do CCP;
 - c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d. Que o preço contratual seria superior ao preço base;
 - e. Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no Artigo seguinte;
 - f. Que o Contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

4. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g), do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade da Concorrência.
5. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e), do n.º 2, devido ao facto do operador económico ter obtido um auxílio estatal e não puder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do Artigo 107.º, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser comunicada à Autoridade da Concorrência e, quando o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também à Comissão Europeia.

Cláusula 18.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da Cláusula 17.ª, número dois, segundo o disposto no n.º 2, do Artigo 72.º, do CCP;
3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da Proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos números 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica www.saphety.com, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 19.ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta os seguintes fatores, por ordem decrescente de importância:
 - Taxa de Juro
 - Custos de Contratação
- 1.1. Cada um dos critérios de adjudicação indicados no número anterior será classificado independentemente dos outros.
- 1.2. A classificação dos concorrentes será feita por aplicação dos critérios de adjudicação constantes do número um da presente Cláusula, com base nos seguintes fatores de ponderação:
 - Taxa de Juro - composta pelo Indexante Euribor a 6 meses, *floor zero* + Spread (devendo ser identificados separadamente): 75%
 - Custos de Contratação: 25%
- 1.3. O critério "Taxa de Juro" será classificado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação} = [2,25\% - (\text{Spread})] / 2\%$$

- Se o (Spread) for > 2,25%, a pontuação é 0,00.
- 1.4. Os custos de contratação correspondem a:
 - Comissões de Abertura e Montagem;
 - Comissões de Processamento.
 - 1.5. O critério Custos de Contratação (CC), será classificado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação} = 1 - (\text{CC} / 25000)$$

fórmula:

- Se os Custos de Contratação $\geq 25.000\text{€}$, a pontuação é 0.



1.6. A Classificação Final será obtida, a partir da seguinte fórmula:

$$CF = (75\% \times TJ) + (25\% \times CC)$$

Onde: CF – Classificação Final

TJ – Taxa de Juro

CC – Custos de Contratação

2. O critério de desempate a aplicar será (Spread) de menor percentagem.
3. Caso se verifique novo empate, a adjudicação será efetuada ao Concorrente que apresentar menores Custos de Contratação.
4. É vedada a utilização do critério do momento de entrega da proposta como critério de desempate, nos termos do n.º 5, do Artigo 74.º, do CCP.

Cláusula 20.ª

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única Proposta apresentada ou escolhe uma de entre as Propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3, do Artigo 95.º, ou na alínea a), do n.º 1, do Artigo 104.º, do CCP, conforme o caso.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no Artigo 81.º, do CCP;
 - b. Prestar caução indicando expressamente o seu valor;
 - c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d. Se pronunciar sobre a minuta de Contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
4. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Cláusula 21.ª

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando:
 - a. Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
 - e. Nos casos a que se refere o n.º 5, do Artigo 47.º, do CCP, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c), do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d), do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.
5. A decisão de não adjudicação prevista no presente Artigo determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do Artigo 80.º, do CCP.

Capítulo V

Habilitação

Cláusula 22.ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, até ao 5º dia após notificação de adjudicação, segundo o disposto na alínea a), do n.º 2, do Artigo 77.º, do CCP, os seguintes documentos de habilitação, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 132.º, e do Artigo 81.º, do CCP, e nos termos da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, designadamente:
 - a. Declaração do Anexo II, ao presente Código, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do Artigo 81.º, do CCP;



- b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do n.º 1, do Artigo 55.º, do CCP.
2. O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos é de 5 dias nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 132.º, do CCP.
3. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e h), do Artigo 55.º, a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.
4. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e), do Artigo 55.º, um certificado emitido pela entidade competente (Declaração da Segurança Social e Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira).
5. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas a), b) e i), do Artigo 55.º, do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
6. O adjudicatário deve ainda apresentar certidão da conservatória do registo comercial, quer para Contratos públicos de fornecimento de bens, quer para Contratos públicos de prestação de serviços, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do Contrato a celebrar.
7. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.
8. A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.
9. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2, do Artigo 86.º, do CCP.

10. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
11. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4, do Artigo 86.º, do CCP.

Cláusula 23.ª

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para secpp@mun-setubal.pt, conforme o disposto no n.º 1, do Artigo 62.º, do CCP e no n.º 1, do Artigo 5.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa, conforme o disposto no n.º 2, do Artigo 5.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
3. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Artigo 86.º, do CCP, de acordo com o disposto no n.º 4, do Artigo 5.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
4. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do Artigo 86.º, do CCP, o adjudicatário deverá ser notificado ao abrigo do direito de audiência prévia, para que se pronuncie em prazo não superior a 5 dias.
5. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determinam a caducidade da adjudicação, e estes resultem de factos não imputáveis ao adjudicatário, a Câmara Municipal de Setúbal deve conceder ao adjudicatário, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, se mesmo assim o adjudicatário não apresentar a documentação, a Câmara Municipal de Setúbal deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.



6. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração do anexo V, ao CCP ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública referidos no n.º 1, do Artigo 168.º, do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao respetivo documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos do n.º 3, do Artigo 168.º, do CCP.
7. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
 - a. Os documentos previstos no n.º 1, da Cláusula 22.º, devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b. Os documentos previstos no n.º 3, da Cláusula 22.º, devem ser apresentados por todos os membros cuja atividade careça da sua titularidade.
 - c. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes, o disposto nos números 4 e 6, da Cláusula 22.º.

Cláusula 24.ª

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. A Câmara Municipal de Setúbal notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.
2. Estes devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica www.saphety.com.

Capítulo VI

Caução

Cláusula 25.ª

Função e valor da caução

1. É exigível a prestação de caução no valor de 5% do valor total da adjudicação, com a exclusão do IVA, uma vez que, o valor do procedimento excede 200.000,00 €.
2. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a Câmara Municipal de Setúbal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade esteja prevista no Caderno de Encargo.
3. O valor da Caução é, no máximo, de 5 % do preço contratual, devendo ser fixado em função da complexidade e expressão financeira do respetivo Contrato.



4. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é, no máximo, de 10% do preço contractual.
5. Quando o Contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.
6. Na falta de fixação, o valor da caução previsto nos números 3 e 4, é de 5 % ou de 10 % do preço contratual, respetivamente, nos termos do n.º 6, do Artigo 89.º, do CCP.

Cláusula 26.ª

Modo de prestação da caução

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação prevista no n.º 4, da Cláusula 20ª, devendo comprovar a sua prestação no dia imediatamente subsequente.
2. A caução deverá ser efetuada de acordo com o modelo constante do anexo III do CCP.
3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário, nos termos do n.º 9, do Artigo 90.º, do CCP.
4. A não prestação da caução, por facto imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, passando a mesma para a proposta ordenada no lugar subsequente, nos termos do n.º 1 e n.º 2, do Artigo 91.º, do CCP.

Capítulo VII

Celebração de Contrato

Cláusula 27.ª

Redução do Contrato a escrito

1. Salvo nos casos previstos no Artigo 95.º, do CCP, o Contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do Contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
3. Do presente procedimento será celebrado Contrato escrito em suporte papel.

Cláusula 28.ª

Conteúdo do Contrato

1. Segundo o disposto no n.º 1, do Artigo 96.º, do CCP, faz parte integrante do Contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 - a. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - b. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do Contrato;
 - c. A descrição do objeto do Contrato;
 - d. O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - e. O prazo de execução das principais prestações objeto do Contrato;
 - f. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
 - g. A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
 - h. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao Contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o Contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 - i. A identificação do gestor do Contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do Artigo 290.º-A;
 - j. As eventuais condições de modificação do Contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
2. De acordo com o disposto no n.º 2, do Artigo 96.º, do CCP, fazem sempre parte integrante do Contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º.



Cláusula 29.ª

Minuta do Contrato

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1, do Artigo 98.º, do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do Contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica ao adjudicatário, nos termos do n.º 1, do Artigo 100.º, do CCP.
3. A minuta do Contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
4. A outorga do Contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, do Artigo 105.º, do CCP.
6. As reclamações da minuta do Contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o Contrato ou a recusa dos ajustamentos proposto.

Capítulo VIII

Recurso administrativo

Cláusula 30.ª

Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo

1. O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é a Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.
2. O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.



ANEXO A

Minuta da Proposta – Meramente Exemplicativo

O abaixo-assinado _____ de nacionalidade _____ residente em _____ profissão _____ por si ou na qualidade de _____ (diretor, gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa _____ com sede em _____ (ou residência), devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a prestar o serviço a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º _____, de ____ de _____ de 2020, relativo à “Contratação de Leasing Imobiliário – PM 25/Setúbal – Edifício da Praça do Bocage”, pelo montante de _____ € (extenso) + IVA, a prestar de acordo com o Caderno de Encargos, do qual tomou integral conhecimento.

Ao preço acrescerá o I.V.A. à taxa legal em vigor.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro da Comarca de Setúbal, em tudo o que respeita à execução do seu Contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

O Prazo de Pagamento será de acordo com o disposto no Artigo 9.º da Parte I – Cláusulas Jurídicas e Artigo 1.º, Pontos 1.4, 1.5 e 3, da Parte II – Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos.

Data _____

Assinatura _____

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1, do Artigo 57.º, ou a subalínea i), da alínea b), e alínea c), do n.º 3, do Artigo 256.ºA, do CCP, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do Contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido Contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido Contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido Contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1, do Artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º, do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de Contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Artigo 81º, do CCP, a apresentar documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do n.º 1, do Artigo 55.º, do referido Código.



7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º, do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de Contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d), do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3, do Artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5, do Artigo 57.º

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do Artigo 81.º, do CCP]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1, do Artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 – O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que se a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do n.º 1, do Artigo 55.º, do CCP.

3 – O declarante pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º, do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de Contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), (data), [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5, do Artigo 57.º.



ANEXO III

Modelo de declaração bancária

[a que se refere a alínea a), do n.º 3, do Artigo 179.º, do CCP]

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..., e no Jornal Oficial da União Europeia de... (se aplicável) ... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 3, do Artigo 179.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do Contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do Contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do Contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local), ... (data), ... (assinatura).



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO - N.º 17/CP/2020/DAF/DICOMP/SECOMP

**"CONTRATAÇÃO DE LEASING IMOBILIÁRIO – PM 25/SETÚBAL –
EDIFÍCIO DA PRAÇA DO BOCAGE"**

MAIO 2020



Índice

Caderno de Encargos.....	
PARTE I	
Cláusulas Jurídicas.....	2
PARTE II	
Cláusulas Técnicas	9
ANEXOS.....	10



PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto Contratual

1. O presente procedimento tem por objeto a “Contratação de Leasing Imobiliário – PM 25/Setúbal - Edifício da Praça do Bocage”, de acordo com as características de operação financeira do presente Caderno de Encargos.
2. O Contrato destina-se à aquisição de um imóvel registado na 1.ª Conservatório do Registo Predial sob o n.º 2056/20181210, da Freguesia de Setúbal (S. Julião), inscrito na Matriz como artigo urbano com o número 201, sito na Praça Barbosa do Bocage, n.º 82, em Setúbal, conforme descrito nas Cláusulas Técnicas e respetivos anexos, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Conteúdo do Contrato

1. Segundo o disposto no Artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 - a. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - b. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 - c. A descrição do objeto do contrato;
 - d. O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - e. O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
 - f. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
 - g. A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
 - h. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 - i. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do Artigo 290.º-A, do CCP;



- j. As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
2. De acordo com o disposto no n.º 2, do Artigo 96.º, do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número, segundo o disposto no n.º 5, do Artigo 96.º, do CCP.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6, do Artigo 96.º, do CCP.

Cláusula 3.ª

Minuta do Contrato

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1, do Artigo 98.º, do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário, nos termos do n.º 1, do Artigo 100.º, do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, ou nos dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia, conforme o disposto no Artigo 101.º, do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1, do Artigo 104.º, do CCP.
5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, do Artigo 105.º, do CCP.



Cláusula 4.ª

Vigência do Contrato

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência com a liquidação integral dos valores contratualizados.

Cláusula 5.ª

Gestor do contrato

1. Fica a Sra. Dra. Fátima Branco Santos (DAF/DICOMP), designada como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicar de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O prestador do serviço fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Setúbal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.
2. O prestador compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle de qualidade do serviço.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 36 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Preço contratual, modo e prazo de pagamento

1. O Município de Setúbal aceita pagar pelo financiamento, o valor referente ao número de prestações trimestrais durante o período contratual, de acordo com o valor constante da Proposta adjudicada.
2. O valor da proposta adjudicada, não poderá ser superior ao valor fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento do Leasing

1. As prestações serão liquidadas através de transferência bancária, por débito da Conta do Município de Setúbal.
2. O início do Contrato não pode ser efetuado antes de ser visado pelo Tribunal de Contas.
3. A recusa do Visto pelo Tribunal de Contas, desobrigará as partes contratantes de todos e quaisquer compromissos assumidos.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

No caso de incumprimento dos prazos fixados no Contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / 500$$

Em que:

P – corresponde ao montante da penalidade

V – é igual ao valor do Contrato/do fornecimento em atraso

A – é o número de dias em atraso

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;

- c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível nos termos previstos no Artigo 316.º e seguintes, do CCP.

Cláusula 14.ª

Resolução por iniciativa do Cocontratante

O Cocontratante pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no Artigo 332.º, do CCP.

Cláusula 15.ª

Resolução Sancionatória

O Contraente Público pode resolver o Contrato a título sancionatório nas situações e nos termos previstos no Artigo 333.º, do CCP

Cláusula 16.ª

Encargos gerais

Todas as despesas derivadas da Proposta são da responsabilidade do Cocontratante, nos termos do disposto no Artigo 445.º, do CCP.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do n.º 2, do Artigo 468.º, do CCP.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do Contrato: o Caderno de Encargos, o Programa de Procedimento e a Proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o caderno de Encargos e o Programa de Procedimento e em último lugar, a Proposta do adjudicatário.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Artigo 1.º

Características da operação financeira

1. A presente operação de locação financeira tem as seguintes condições:
 - 1.1. **Bem a adquirir:**

Prédio urbano designado por “PM 25/Setúbal – Edifício da Praça do Bocage”, descrita na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o n.º 2056, da Freguesia de S. Julião, inscrito na respetiva matriz predial urbana da Freguesia de S. Julião (Extinta), sob o Artigo n.º 201, com área total e área coberta de 186,2m² e área bruta de construção de 364,52m²
 - 1.2. **Valor da aquisição:**

477.000,00 € (quatrocentos e setenta e sete mil euros).
 - 1.3. **Valor do financiamento:**

477.000,00 € (quatrocentos e setenta e sete mil euros) + encargos associados à aquisição.
 - 1.4. **Prazo de duração do Contrato:**

15 (quinze) anos.
 - 1.5. **Período de carência do capital:**

Sem período de carência.
 - 1.6. **Valor residual:**

5 (cinco) %
2. Nas Propostas deverá ser indicada a taxa de juro nominal com referência a Euribor a 6 (seis) meses com floor zero, assim como, a taxa anual efetiva, discriminando-se o spread aplicado.
3. Periodicidade das rendas: trimestrais e postecipadas.
4. Custos com a contratação do Leasing: deverão ser mencionados todos os custos envolvidos, nomeadamente, custos com a avaliação, escritura, IMT e outros custos adicionais praticados pelas instituições (não sendo suportados pelo Município de Setúbal, quaisquer custos que não venham expressamente indicados na respetiva Proposta de preços). Estes custos deverão ser incorporados no valor da aquisição e da operação financeira, com reflexo nas rendas.



ANEXOS



IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 15 - SETUBAL CONCELHO: 12 - SETUBAL FREGUESIA: 10 - UNIÃO FREG DE SETÚBAL (S. JULIÃO, N. S. DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

ARTIGO MATRICIAL: 760 NIP:

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

DISTRITO: 15 - SETUBAL CONCELHO: 12 - SETUBAL FREGUESIA: 03 - SETUBAL (S. JULIÃO) (EXTINTA)

Tipo: URBANO

Artigo: 201

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: PRAÇA DO BOCAGE Nº: 82 Lugar: SETUBAL Código Postal: 2900-002 SETUBAL

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de Utiliz. Independente

Descrição: Loja com dois vãos de janelas de peito e três sacadas. 1º andar: 1 terraço que é servido por dois vãos de portas e três vãos de janelas de peito; todo o edifício serve a dependência do Distrito de Recrutamento e Reserva nº 11. Construção antiga, conservação regular. Área coberta: 191,54 m²

Afectação: Serviços Nº de pisos: 2 Tipologia/Divisões: 2

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 182,2600 m² Área de implantação do edifício: 182,2600 m² Área bruta de construção: 364,5200 m² Área bruta dependente: 127,6600 m² Área bruta privativa: 236,8600 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 1988 Valor patrimonial actual (CIMI): €116.210,00 Determinado no ano: 2017

Tipo de coeficiente de localização: Serviços Coordenada X: 133.727,00 Coordenada Y: 173.326,00

Vi*	=	Vc	x	A	x	Ca	x	Cl	x	Cq	x	Cv
116.210,00	=	603,00	x	257,6422	x	1,10	x	1,70	x	1,000	x	0,40

Vi = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo $A = (Aa + Ab) \times Caj + Ac + Ad$, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, $(Aa + Ab) \times Caj = 100 \times 1,0 + 0,90 \times (Aa + Ab - 100,0000)$.
Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.

* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 7049373 Entregue em : 2017/02/22 Ficha de avaliação nº: 10604392 Avaliada em :

2017/05/17

TITULARES

Identificação fiscal: 501481036 Nome: ESTADO PORTUGUES

Morada: R DA ALFANDEGA N 5 1, LISBOA, 1149-008 LISBOA

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: OUTRO Entidade: DESCONHECIDO

ISENÇÕES

Identificação fiscal: 501481036



Motivo: ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT **Início:** 2006 **Valor isento:**
€116.210,00

Obtido via internet em 2020-05-19

O Chefe de Finanças

(José Luis de Matos Oliveira Guerreiro)

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO

SITUADO EM: Setúbal (S. Julião)

Praça Barbosa do Bocage, n° 82

ÁREA TOTAL: 182,6 M2

ÁREA COBERTA: 182,6 M2

MATRIZ n°: 760

FREGUESIA: S.Julião, N.S. da Anunciada e S.Maria da Graça.

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Edifício denominado "PM25/SETÚBAL - Edifício da Praça Barbosa do Bocage - composto de rés-do-chão e 1º andar.

O(A) Conservador(a)

Júlia Maria Louro Batista Fradinho Salavisa Beirão

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Lisboa

AP. 3657 de 2018/12/10 18:05:55 UTC - Aquisição

Registado no Sistema em: 2018/12/10 18:05:55 UTC

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** ESTADO PORTUGUÊS

NIPC 501481036

Sede: Rua da Alfândega, n° 5, 1°

Localidade: Lisboa

CAUSA - Desafectação do domínio público militar.

O(A) Conservador(a)

Júlia Maria Louro Batista Fradinho Salavisa Beirão

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.